

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026

PROCESSO Nº 04600.001900/2026-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O
ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA-GERAL DE
GOVERNO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, doravante denominada ENAP, com sede no SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº **043**, e

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, doravante denominada SGG, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Ala Leste, Setor Central – CEP 74015-908, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF nº 34.049.214/0001-74, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, GEAN CARLO CARVALHO, nomeado por meio de Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.750, de 1º de abril de 2026.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de promover a colaboração interinstitucional e o compartilhamento de soluções digitais no âmbito da inovação pública, mediante a adaptação, customização e implementação de plataforma tecnológica destinada ao suporte do evento “Encontro de Labs 2026”, contribuindo para o fortalecimento do trabalho em rede e a integração entre laboratórios e demais atores governamentais, tendo em vista o que consta dos Processos SEI nº 202618037003685 e SEI ENAP nº 04600.001900/2026-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, suas alterações e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a adaptação, customização e implementação de plataforma digital, com o apoio do Laboratório de Inovação Goiás – LIGO, vinculado à SGG, destinada ao suporte operacional do evento "Encontro de Labs 2026", incluindo a disponibilização de agenda de atividades, a disponibilização de informações logísticas e a criação de ambientes virtuais de interação e networking entre participantes, nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) assegurar, no âmbito de suas competências, a adequada adaptação, funcionamento e utilização da plataforma digital objeto deste Acordo, em conformidade com o Plano de Trabalho e com os requisitos técnicos definidos entre os partícipes.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste Acordo, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) promover a divulgação do objeto da parceria, nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) zelar pela adequada utilização de seus recursos institucionais no âmbito da execução da parceria, observadas as normas aplicáveis;
- d) designar unidade ou servidor responsável para atuar como agente de integração (ponto focal), visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas à cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- e) cumprir as responsabilidades e entregas previstas no Plano de Trabalho;

f) disponibilizar orientações técnicas e metodológicas necessárias à adaptação e utilização da plataforma digital objeto deste Acordo, no âmbito de suas competências institucionais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SGG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SGG:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste Acordo, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

c) designar unidade ou servidor responsável para atuar como agente de integração (ponto focal), visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas à cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

d) disponibilizar equipe técnica e recursos necessários à adaptação, customização e operacionalização da plataforma digital objeto deste Acordo, conforme previsto no Plano de Trabalho;

e) assegurar a adequada implementação e funcionamento da solução digital durante o período de execução da parceria, no âmbito de suas competências;

f) prestar informações técnicas necessárias à execução do objeto, bem como colaborar com a ENAP na validação das funcionalidades e ajustes da plataforma.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. O eventual compartilhamento de recursos tecnológicos, sistemas, informações ou soluções digitais, quando necessário à execução do objeto, dar-se-á em caráter não oneroso e em conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades decorrentes deste Acordo não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e

por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo, desde que haja interesse dos partícipes e observada a legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula primeira. As propostas de alteração devem ser apresentadas formalmente no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ENAP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em

decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

BETÂNIA LEMOS
Presidenta da ENAP

GEAN CARLO CARVALHO
Secretário - Chefe da Secretaria - Geral de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Presidenta**, em 12/05/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gean Carlo Carvalho, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0991711** e o código CRC **347516BD**.

